

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
ESPECÍFICO Nº13/2012, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DE
MUSEUS E O ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA,
VISANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICO-
CIENTÍFICA ENTRE AS PARTES

O **INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS**, autarquia federal criada pela Lei 11.906, de 20 de janeiro de 2009, vinculado ao Ministério da Cultura, inscrito no CNPJ sob o nº 10.898.596/0001-42, sediado no Setor Bancário Norte, Quadra 2, CNC II, Asa Norte, Brasília-DF, doravante denominado **IBRAM**, neste ato representado por seu Presidente, José do Nascimento Junior, portador da Carteira de Identidade nº 12.747.198/SSP-SP, CPF nº 085.318.568-92, residente e domiciliado em Brasília/DF, e a Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 28.001.394/0001-11, sediada na Rua da Ajuda nº 5 – 13 e 14º andares – Centro – Rio de Janeiro., CEP 20.040.000, doravante denominado **Partícipe**, neste ato representada por sua Secretária de Estado, Srª Adriana Scorzelli Rattes, portadora da Carteira de Identidade nº 04.285.860-5, CPF nº 758.024.307-53, encontrado no endereço supra, resolvem firmar o presente Instrumento, na forma prevista no Artigo 116 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, no que couber e demais legislações pertinentes, bem como pelas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a integração de competências e de recursos institucionais para o desenvolvimento de ações conjuntas e coordenadas que contribuam para o reconhecimento, o fortalecimento, a difusão, o fomento e o incentivo do setor museal no Estado, em especial:

- I – O fortalecimento do Sistema Brasileiro de Museus e do Sistema Estadual de Museus e sua articulação;
- II – A implantação e desenvolvimento de rede de informações museais voltada para formulação de políticas públicas; difusão do setor e proteção de bens culturais;
- III – A implantação dos marcos legais do setor museal, notadamente o Estatuto de Museus e normatização decorrente, inclusive no desenvolvimento da legislação correlata estadual e municipal;
- IV – A implantação, monitoramento e avaliação do Plano Nacional Setorial de Museus e dos Planos Estaduais e Municipais de Museus;
- V – O desenvolvimento de políticas públicas de fomento e financiamento para os museus, inclusive quanto à capacitação de gestores e de sustentabilidade das unidades;
- VI - Integrar esforços para consolidar a temática dos museus na agenda de investimentos do país para a realização dos megaeventos esportivos de que o Brasil será sede;



VII – O desenvolvimento de programa de proteção ao patrimônio museológico em risco e outras ações no campo da proteção e segurança;

VIII – O desenvolvimento de ações de incentivo e fortalecimento de iniciativas no campo da museologia social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre as partes, concernente à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I – Mútuas:

- a) Definir as equipes técnicas de ambos os entes públicos para implementação do objeto do presente Instrumento;
- b) Definir, desenvolver e implementar ações integradas a fim de concretizar o objeto e assegurar a plena execução deste Acordo de Cooperação;
- c) Elaborar o Plano de Trabalho conjunto que deve detalhar as ações necessárias à operacionalização do objeto do presente Instrumento, bem como as etapas e os prazos para a sua execução;
- d) Criar os mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações relacionadas ao presente instrumento;
- e) Realizar o intercâmbio de dados, informações, documentos, material bibliográfico, estudos, estatísticas, banco de dados e outros que sejam de mútuo interesse;
- f) Viabilizar meios e instrumentos de articulação e comunicação contínua entre o **IBRAM** e o Sistema Estadual de Museus;
- g) Divulgar, em âmbito nacional e internacional, dentro das possibilidades de cada partícipe, informações para a promoção do setor museal brasileiro, por intermédio de *site*, publicações e seminários, dentre outros meios de comunicação;
- h) Garantir os meios e instrumentos necessários para o lançamento de editais conjuntos.

II – Do IBRAM:

- a) Designar e disponibilizar Responsável Técnico para acompanhar e executar as atividades descritas neste Acordo;
- b) Sistematizar dados relativos ao Sistema Estadual de Museus e ao setor de museus nos estados para apoiar o monitoramento das ações planejadas;



- c) Prestar apoio técnico à Secretaria Estadual de Cultura no que diz respeito às questões relacionadas à criação e formalização do Sistema Estadual de Museus, cooperando no estabelecimento das diretrizes que nortearão a implantação do Sistema;
- d) Organizar encontros nacionais, estaduais e regionais com o objetivo de difundir informações sobre os instrumentos das políticas do Governo Federal voltadas ao setor museal, bem como promover e pactuar agendas de trabalho conjuntas;
- e) Colaborar no processo de construção das políticas estaduais de museus;
- f) Disponibilizar assessoria relativa à adequação dos museus ao Estatuto dos Museus (Lei nº 11.904 / 2009);
- g) Disponibilizar informações constantes do Cadastro Nacional de Museus referentes ao Estado, respeitado o sigilo relativo às questões orçamentárias, de segurança e controle patrimonial e outras informações reputadas reservadas, as quais constarão apenas em base de dados;
- h) Articular-se com os Estados, por meio dos Sistemas Estaduais, para a promoção e divulgação dos eventos do **IBRAM**, como a Semana Nacional de Museus, a Primavera dos Museus e o Fórum Nacional de Museus.

III – Do Governo do Estado ou Secretaria de Cultura:

- a) Designar e disponibilizar Responsável Técnico para acompanhar e executar as atividades descritas neste Acordo;
- b) Viabilizar os meios e instrumentos técnicos necessários para implantação do Sistema de Museus no Estado, bem como destinar espaço específico para a sua instalação, mobilizando os esforços internos e de parceiros para a consecução do referido objetivo;
- c) Encaminhar ao **IBRAM** relatórios periódicos sobre as atualizações de dados e informações dos museus do Estado referentes ao Cadastro Nacional de Museus;
- d) Fornecer ao **IBRAM** informações atualizadas que tenham sido geradas a partir de pesquisas realizadas junto ao Cadastro Nacional de Museus e seus produtos, ou junto a outros sistemas de informação museal;
- e) Mobilizar o setor museal para participar dos eventos nacionais e estaduais organizados pelo **IBRAM** com o objetivo de difundir informações sobre os instrumentos de política do Governo Federal voltados para o setor museal bem como para promover e pactuar agendas de trabalho conjuntas;
- f) Auxiliar na realização de eventos, reuniões, encontros e similares voltados para o desenvolvimento do setor museal acordados com o governo estadual;
- g) Fomentar a implantação e consolidação de sistemas municipais de museus, bem como facilitar a participação dos municípios nas atividades promovidas pelo Sistema Estadual de Museus;

ABR



- h) Promover e incentivar a participação de instituições culturais locais nos eventos do **IBRAM**, como a Semana Nacional de Museus, a Primavera dos Museus e o Fórum Nacional de Museus;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica o repasse de recursos financeiros entre as partes. As partes deverão prever na sua programação orçamentária anual os recursos necessários à execução das próprias atividades inerentes ao presente instrumento.

4.2 - Fica desde já estabelecido que caso algum projeto ou programa decorrente do presente Acordo de Cooperação Técnica necessite do repasse de recursos entre os partícipes, este só poderá ser efetuado por meio da celebração de instrumento específico sob as normas do Decreto nº 6.170/2007, Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por 12 meses, mediante a celebração de termo aditivo, com a devida justificativa, sem alteração do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Ficam assegurados ao IBRAM e a **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO**, o acompanhamento da execução de todas as ações relacionais a este instrumento e a adoção das providências necessárias para garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do Plano de Trabalho, podendo, inclusive, uma das partes, determinar a imediata rescisão deste Acordo, se assim se fizer necessário.

6.2 – Deverá ser designado formalmente por cada partícipe, mediante divulgação no Boletim Administrativo do IBRAM e/ou no Diário Oficial da União, um responsável técnico para o acompanhamento deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Os partícipes poderão denunciar ou rescindir unilateralmente o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante comunicação escrita ao outro partícipe, com antecedência mínima de trinta dias. No entanto, a denúncia ou rescisão não representará liberação de compromissos porventura assumidos por meio de instrumentos específicos e/ou Acordos, que estejam ainda em vigor e em andamento, até o término de todos e quaisquer programas ou projetos a eles vinculados



CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO

8.1 - Fica expressamente vedada, para ambas as partes, a utilização ou divulgação na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações e outras, de qualquer informação técnica desenvolvida, bem como de qualquer informação sobre os resultados dos trabalhos realizados no âmbito do presente instrumento, salvo autorização expressa da outra parte.

8.2 - Além da autorização do Governo do Estado/Secretaria de Cultura, será ainda obrigatório, para que seja procedida a utilização e/ou divulgação das informações supra mencionadas, a citação do presente Acordo, a indicação de sua fonte de dados, de seus autores e as identidades visuais do Sistema Brasileiro de Museus, do Instituto Brasileiro de Museus, do Ministério da Cultura e do Governo Brasileiro, **do Governo do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Estado de Cultura**, conforme os manuais de utilização das marcas, disponíveis nos respectivos sítios institucionais.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1 - Fica assegurada a alteração do Acordo de Cooperação e do Plano de Trabalho mediante proposta de um dos partícipes, devidamente justificada, a ser apresentada em prazo mínimo de 30 dias antes do término de sua vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão da outra parte.

9.2 - Novos programas e os projetos de mútuo interesse poderão ser parte de termos aditivos que, assinados pelas partes, passarão a fazer parte integrante deste Instrumento, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que não seja modificado o seu Objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O IBRAM publicará, como condição de eficácia, o presente Acordo e seus aditivos, no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração Pública até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO

O Acordo de Cooperação Técnica deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIFUSÃO E DIVULGAÇÃO

12.1 - Os documentos gerados comporão Banco de Dados do **IBRAM, e da Superintendência de Museus da Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro**, com a finalidade de promover a difusão, consulta e pesquisa sobre experiências de parcerias relacionadas ao setor museal.

12.2 - A utilização ora prevista não tem limitação temporal ou numérica e é válida para o Brasil e exterior, sem que seja devida nenhuma remuneração, a qualquer título.



12.3 - Os partícipes têm a autorização de difundir a parceria firmada, por meio de qualquer mídia, inclusive internet, desde que sejam feitos sem finalidade comercial ou intuito de lucro direto ou indireto, na medida justificada pelo fim a se atingir.

12.4 - A divulgação dos resultados dos trabalhos desenvolvidos em conjunto deve ter a anuência do outro partícipe, bem como respeitar os princípios estabelecidos na cláusula oitava, quando for o caso.

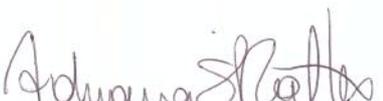
12.5 - Nas ações de difusão ou divulgação realizada pelo partícipe, qualquer que seja o meio ou suporte utilizado, deverão constar as marcas do Governo Federal, do Ministério da Cultura, do **IBRAM** e do Sistema Brasileiro de Museus, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Estado de Cultura, da Superintendência de Museus, conforme manuais de utilização, disponíveis nos respectivos sítios institucionais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste instrumento, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo entre as Partícipes.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Acordo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2012.



**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
DO RIO DE JANEIRO**



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS



TESTEMUNHA
Lucienne Figueiredo dos Santos
Assessor-Chefe
Sistema Estadual de Museus-RJ
Mat. 285.169-9 COREM 2º Rg. 398-1

TESTEMUNHA